



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para estabelecer obrigação de divulgação sobre interdição de infraestrutura rodoviária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”, para estabelecer obrigação de divulgação sobre interdição de infraestrutura rodoviária.

Art. 2º O art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 82.

.....

§ 5º Salvo em casos de emergência, o DNIT avisará a população, por intermédio dos meios de comunicação social e de sinalização viária, com setenta e duas horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se, no caso de interrupção intermitente, o tempo de interrupção de cada sentido ou, no caso de interdição total, a data da desinterdição.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215380840000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br





A transparência com relação às atividades do governo é de extrema importância para a população. Quando se trata de interdição de vias terrestres, informação a esse respeito é essencial, pois o fato tem impacto direto no cotidiano da população e no funcionamento da indústria, do comércio e de muitos tipos de serviços. É preciso haver previsibilidade acerca das condições de tráfego das vias para o para bem-estar da população e o aumento da eficiência das atividades produtivas.

Por esse motivo, nossa legislação já traz, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a obrigatoriedade de aviso à população sobre a interrupção de livre circulação de vias, com 48 horas de antecedência, sejam decorrentes de obras, sejam de eventos. Corroborando essa ideia e ampliando-a, nossa proposta visa ao aumento do prazo para setenta e duas horas, especificamente, em rodovias federais, por serem utilizadas geralmente em viagens mais longas. O prazo atual do CTB é mais adequado a vias municipais, onde muitas viagens são realizadas diariamente. Para rodovias federais, é necessária uma maior antecipação, a fim de prevenir os motoristas, que podem, por exemplo, ser surpreendidos ao retornarem de uma viagem de fim de semana.

Outro aspecto que incorporamos na regra a ser aplicada ao Dnit é que os avisos sejam feitos também por meio de sinalização viária, de modo a permitir que os cidadãos que circulam no trecho a ser interditado já tenham prontamente acesso a essa informação.

Estamos certos de que a medida é de simples implementação e contribuirá significativamente para o planejamento da mobilidade de nossos cidadãos e para as operações de logística.

Diante do exposto, roga-se o apoio desta Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

